



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO Nº 100/2021

CESAR DA CRUZ RODRIGUES, Vereador que abaixo subscreve, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento nos argumentos a seguir expostos, apresenta à apreciação da Colenda Câmara Municipal a seguinte indicação:

INDICA, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Florestópolis, **ONÍCIO DE SOUZA**, que apresente projeto de lei dispor sobre a instalação de sistema de energia solar para iluminação em prédios públicos, bem como em construções de moradia popular (COHAB/COHAPAR).

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de propositura que visa promover a sustentabilidade nos prédios públicos e nos imóveis populares construídos através de programas sociais de habitação, contribuindo diretamente na promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, para a presente e futuras gerações, na forma preconizada pelo artigo 225, da Constituição Federal, no âmbito do Poder Público Municipal.

Além disso, a propositura também possibilitará economia substancial de recursos públicos, com o aproveitamento do sol para obter energia, que vai servir na utilização de equipamentos elétricos e para aquecimento de água, consegue-se economizar energia; diminuir os poluentes; utilizar materiais recicláveis para a produção das placas solares; e conscientizar a população sobre as vantagens e o uso da energia solar e a conservação ambiental.

Por fim, também cabe salientar que os recursos hídricos para a produção de energia hidrelétrica estão se esgotando, de modo que a energia proveniente da luz do sol visa diminuir a dependência deste tipo de recurso, que costuma ser bastante custoso para a sociedade.

Para tanto, sugere-se que o competente projeto de lei a ser eventualmente editado adote o modelo de texto que segue em anexo.

Certo do acatamento do presente pelos Nobres Vereadores, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, dia 01 de junho de 2021.

Assinado no Original

CESAR DA CRUZ RODRIGUES
Vereador - PT

OBS: ANEXO ABAIXO:

↓↓↓↓↓↓↓↓↓↓↓↓



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº _____/2021

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Município de Florestópolis utilizar energia fotovoltaica nas próximas construções de suas edificações públicas e nos imóveis populares construídos através de programas sociais de habitação, no prazo que especifica; e dá outras providências.

Art. 1º As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando da sua construção, ampliação ou reforma, deverão ser equipadas com coletores ou painéis solares para produção de energia elétrica (fotovoltaico), no prazo máximo de cinco anos a partir da publicação desta Lei, na forma do regulamento.

Parágrafo único. No mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo, nos imóveis populares construídos através de programas sociais de habitação deverão ser planejados com instalação de sistema de captação de energia solar fotovoltaica.

Art. 2º A instalação do sistema de energia solar prevista no art. 1º desta Lei deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes, na forma disciplinada em decreto.

Art. 3º Os editais de licitação de obras de construção ou reforma de prédios estarão de acordo com a legislação específica e devem trazer a possibilidade da utilização de sistema de captação de energia solar.

§1º - Fica isento da obrigação prevista "caput" deste artigo o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

§2º - A condição prevista no §1º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a inviabilidade técnica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após entrar em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorrido 06 meses de sua publicação.

Florestópolis, data.